na sessão

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22 de maio de 2015 | 15ª Sessão Plenária / 16ª Sessão das Câmaras | edição semanal | Edição 97

Após recurso, parecer pela aprovação da PCA de Sooretama

(Processo 5440/2011)

O Plenário deliberou pela reformulação do parecer prévio anual referente ao exercício de 2009, de prefeitura municipal de Sooretama, sob a responsabilidade de Joana da Conceição Rangel, passando a sugerir ao Legislativo a aprovação das contas, acompanhando a área técnica e o MPEC.

Após analisar recurso de reconsideração interposto pela gestora, o colegiado deliberou pelo afastamento da suposta irregularidade de descumprimento do limite legal de despesa com Educação. Segundo parecer técnico, "a defendente comprovou que os recursos da Educação eram transferidos para uma conta onde era feito o pagamento da folha de servidores e por este motivo as contas da Educação não apresentaram saldo suficiente para cobrir os restos a pagar inscritos, uma vez que tais recursos estavam na conta de pagamento de folha. Tal esclarecimento demonstrou que existia disponibilidade financeira suficiente para cobrir os restos a pagar de pessoal inscrito. Fato este que altera o percentual de aplicação de 23,52% para 25,41%".

Provimento a recurso de ex-prefeita (Processo 4928/2010)

Acompanhando as manifestações técnica e ministerial, o Plenário deu provimento a recurso de reconsideração interposto pela prefeita de Sooretama no exercício de 2008, Joana da Conceição Rangel. O colegiado acolheu as justificativas apresentadas pela responsável, baseadas em novos documentos. Assim, foi afastada a condenação de multa no valor de 500 VRTE à gestora.

Multa de R$ 3 mil por falta de repasse (Processo 4346/2008)

O prefeito de Pedro Canário, no exercício de 2008, Francisco José Prates de Matos, foi multado em R$ 3.000,00 por não ter repassado recursos do Sistema Único de Saúde, recebidos pela municipalidade, à Associação Beneficente São Pedro. Apurou o corpo técnico, a partir de denúncia recebida pela Corte, que a entidade beneficiária deixou de receber o montante de R$ 125.000,00, referente aos meses de julho a novembro/2008. O voto do relator, conselheiro Sérgio Borges, acompanhou entendimentos técnico e ministerial.

Multa por omissão

(Processo 8169/2014 310/2015)

As PCBs da Prefeitura de João Neiva, referentes ao 3º e 5º bimestre de 2014, não foram encaminhadas à Corte. Devido à inércia do prefeito Romero Gobbo Figueiredo, a 2ª Câmara aplicou duas multas ao gestor, no valor de R$ 3 mil cada. O responsável foi notificado para, no prazo de 15 dias, enviar as prestações de contas bem como suas justificativas para os descumprimentos, sob pena de novas multas. Os votos são do relator, conselheiro Sérgio Borges.

Multados prefeito, membros da CPL e procurador de Ibitirama no exercício de 2009

(Processos 8353/2010)

Foram multados por prática de ato ilegal e grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial os responsáveis por de atos de gestão no exercício de 2009 da prefeitura de Ibitirama.

O prefeito à época, Javan de Oliveira Silva, foi responsabilizado pelas seguintes irregularidades: convite homologado sem ao menos três propostas apresentadas; convite endereçado a empresa fora do ramo do objeto licitado; envio de Carta-Convite para os mesmos três interessados nos dois últimos convites com objetos semelhantes; terceirização de serviços permanentes e essenciais; substituição de mão-de-obra não contabilizada na despesa com pessoal; ausência de clareza na especificação do objeto da licitação; ausência de orçamento detalhado com preços unitários; restrição ao caráter competitivo do certame; contratação de artistas com empresário não exclusivo; e ausência de Licitação na contratação de serviços mecânicos e aquisição de peças. A penalidade dele é de 3.000 VRTE.

Por terem participação em algumas das penalidades acima descritas, também foram penalizados: Josimar Xavier da Costa, presidente da Comissão Permanente de Licitação, com multa de 2.000 VRTE; Ângela Maria de Oliveira, Patrícia Silva Lemos e Paulo Geovani Viturino da Silva, membros da CPL, com multa de 750 VRTE; Bruno Ribeiro Gaspar, assessor jurídico; e Valmir de Matos Justo, procurador municipal, ambos com multa de 750 VRTE. A relatoria é do conselheiro substituto Marco Antônio da Silva.

Mantido parecer pela rejeição de PCA de Barra de São Francisco (Processo 4214/2008)

Foi dado provimento parcial a recurso de reconsideração interposto pelo ex-prefeito de Barra de São Francisco Waldeles Cavalcante, com afastamento de cinco itens irregulares apontados em parecer prévio. A orientação ao Legislativo municipal, porém, permanece pela rejeição da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2006.

Negada executoriedade de lei que reajustou salários (Processo 2816/2013)

O Plenário negou executoriedade à Lei Municipal nº 2.212/2011, promulgada pela Câmara de Muniz Freire, que concedeu revisão geral anual aos vereadores no percentual de 5%, a partir de 1º de dezembro de 2011. O mérito do processo, que analisará se o reajuste, na verdade, foi um aumento salarial, será remetido à 1ª Câmara.

Multa por exigência que viola igualdade em pregão (Processo 6599/2013)

A prefeita de Presidente Kennedy, Amanda Quinta, e a pregoeira oficial do município, Selma Henriques de Souza, foram multadas em R$ 3 mil devido à violação do disposto no artigo 3º da Lei de Licitações, ao exigirem quantitativo mínimo de unidades de estabelecimentos cadastrados no Pregão Presencial 38/2013.

A licitação visava à contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados em gerenciamento, fornecimento e administração de cartões magnéticos destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

Ex-prefeitos de Kennedy condenados a ressarcimento (Processo 4052/2009)

Os ex-prefeitos de Presidente Kennedy Paulo Burguês e Reginaldo Quinta foram condenados pelo Plenário ao ressarcimento solidário de 8.773,30 VRTE e serão notificados para efetuar o pagamento em até 30 dias devido à aplicação irregular de valores repassados por Convênio assinado com a secretaria de Estado da Educação, para reforma de cinco escolas.

Na análise da prestação de contas do município, a Sedu verificou uma discrepância entre o cronograma físico das obras já executadas (34%) e o cronograma financeiro de valores (50%) já repassados à Municipalidade, o que gerou o valor de ressarcimento. Outros apontes, por não envolverem dano ao erário, foram considerados prescritos.

Convertidos autos em Tomada de Contas Especial

(Processo 8231/2014)

Em razão de achados de auditoria que resultaram em dano ao erário, o processo de fiscalização realizado na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra foi convertido em tomada de contas especial. A 2ª Câmara determinou, ainda, a citação dos responsáveis e a suspensão cautelar da execução dos contratos firmados entre o município e as empresas ARJ Consultoria Ltda. (prestação de serviços na área contábil), Tristão Assessoria e Consultoria Ltda. (prestação de serviços na área jurídico/administrativa) e Kuster Contabilidade e Assessoria Ltda. (prestação de serviços na área previdenciária, trabalhista e tributária), e dos pagamentos deles decorrentes.

No relatório de auditoria, a área técnica apontou irregularidades na contratação das empresas, com ferimento à Lei 8.666/93; entendeu tratar-se de serviços que poderiam ser realizados por servidores municipais; e, ainda, com base nos dados levantados, demonstrou que a administração municipal autorizou pagamentos às empresas por serviços não realizados. A decisão segue voto do relator, conselheiro Sérgio Borges, que acompanhou entendimentos técnico e ministerial.

Acolhidas justificativas de ex-presidente da Câmara de Vitória (Processo 6687/2003)

Foram acolhidas as alegações de defesa do presidente da Câmara Municipal de Vitória no exercício de 2002, Ademar Sebastião Rocha Lima, e afastada a irregularidade referente a superfaturamento causado por sobrepreço, com julgamento pela regularidade dos atos de gestão então praticados.

Por maioria, o Plenário entendeu ser insignificante o percentual a maior, de 0,54%, na execução contratual no montante equivalente a 21.693,70 VRTE. Restaram vencidos o conselheiro Carlos Ranna e a conselheira substituta Márcia Jaccoud.

Segundo o relator, conselheiro substituto Marco Antônio da Silva, "verifica-se da análise dos autos que a pretensa ocorrência de sobrepreço efetuada pela equipe técnica decorreu da desconsideração dos valores unitários quando estes eram menores que os de referência, além disso, um valor discrepante da ordem de 0,54%, levando-se em conta a utilização de valores unitários quando maiores que os de referência, desprezando-se os valores unitários quando menores que os de referência, impõe reconhecer ser esta a causa da diferença percentual encontrada".

Ex-prefeito de Rio Novo do Sul é multado em 2 mil VRTE (Processo 6308/2010)

A 1ª Câmara rejeitou parcialmente as justificativas apresentadas pelo prefeito de Rio Novo do Sul no exercício de 2009, Estavam Antônio Fiório, aplicando-lhe multa de 2.000 VRTE pela manutenção das seguintes irregularidades: indicação de marca na aquisição de veículo por meio de licitação; realização de despesa sem prévio empenho; contratação de serviços sem o devido processo licitatório; inexistência de parecer jurídico sobre a minuta de edital; e contratação de serviços permanentes e essenciais atribuíveis às competências de servidores públicos.

Foram acolhidas as justificativas apresentadas pelo então prefeito quanto ao item referente à ausência de controle interno, afastando a irregularidade.

O colegiado ainda expediu determinação para que o gestor municipal não faça contratações diretas se a situação, no caso concreto, não se enquadrar nas hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível. A relatoria é do conselheiro substituto Marco Antônio da Silva.

Multa para ex-prefeita de Ibiraçu

(Processo 1986/2010)

A ex-prefeita de Ibiraçu Naciene Luzia Modenesi Vicente deverá pagar multa no valor correspondente a 1.000 VRTE por conta de atos de gestão irregulares praticados no exercício de 2009. Por maioria, a 1ª Câmara deliberou pela manutenção dos seguintes itens relacionados pela área técnica: participação de empresas fora do ramo pertinente ao seu objeto e ausência de Parecer Jurídico emitido sobre a inexigibilidade de licitação.

Quanto ao primeiro item, da análise processual, verificou-se que não consta nos objetos sociais das empresas convidadas a participar do Certame Licitatório para contratação de serviço especializado para elaboração de reforma administrativa a prestação de serviços na área Jurídica, em especial na elaboração de projetos de Leis.

Restou vencido o relator, conselheiro Carlos Ranna, quanto ao item "contratação de Profissional do Setor Artístico por meio de empresário não exclusivo", que acompanhou a área técnica e MPEC pela manutenção da suposta irregularidade. A 1ª Câmara afastou o item.

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - Tel.: (27) 3334-7600

Projeto Gráfico, Editoração e Texto
Assessoria de Comunicação

Revisão
Secretaria Geral das Sessões